

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI COMPLEMENTAR № 860

De 04 de dezembro de 2014

Autógrafo nº 253/14 – Projeto de Lei Complementar nº 008/14 Autoria: Vereador Aluisio Braz

Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nas vias e logradouros públicos fora dos locais e equipamentos destinados para este fim e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 de novembro de 2014, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Será multado na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos locais e equipamentos destinados para este fim nas vias e logradouros públicos do Município.

Art. 2º As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

- I. Local, data e hora da lavratura;
- II. Qualificação do autuado;
- III. A descrição do fato constitutivo da infração;
- IV. O dispositivo legal infringido;
- V. A identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula.

Parágrafo único. Filmagens em vídeo, fotos ou quaisquer tipos de registro similar poderão servir como prova de infração.

Art. 3º O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxilio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento do item II do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por agente responsável pela fiscalização qualquer fiscal municipal.

Art. 4º Os infratores desta Lei, serão penalizados, a cada infração cometida, com multa de:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município UFM's para descarte de pequenos resíduos em vias e logradouros públicos;
- II. 10 (dez) Unidades Fiscais do Município UFM's para descarte de resíduos, por pessoa física, em terrenos diversos, áreas públicas ou privadas;
- III. 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município UFM's para descarte de resíduos em grandes volumes, por pessoa jurídica, por intermédio de seus funcionários ou representantes, em terrenos diversos, áreas públicas ou privadas.

§ 1º Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados ao melhor equipamento dos órgãos fiscalizadores do Município e campanhas de conscientização.

§ 2º Durante os três primeiros meses de vigência desta lei, o cidadão que for autuado com base nos incisos I e II deste artigo poderá optar entre o pagamento da multa ou participação em curso de qualificação que visará à conscientização ambiental.

Art. 5º Outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação deste dispositivo legal.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 (dezenove) de janeiro de 2015 (dois mil e quinze).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

DELORGES MANO

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. ("PC").